



PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Atendendo solicitação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tunápolis para o ano de 2020, Sr. Gustavo Lawisch, considerando a necessidade da continuidade dos serviços, sem interrupção, a Assessoria Jurídica da Casa apresenta, para análise da Comissão de Licitações e homologação do Gestor, se assim entender, o Edital do Processo de Dispensa de Licitação para contratação de serviços de comunicação multimídia (internet via fibra óptica), conforme segue:

DO OBJETO

O objeto do presente é a continuidade da contratação de serviços de comunicação multimídia para acesso direto à rede mundial de computadores – Internet – plano internet de fibra óptica de 20Mbps, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com disponibilidade de acesso a outros endereços eletrônicos na rede e tempo de uso ilimitado durante o prazo do contrato.

DA JUSTIFICATIVA

A continuidade da contratação faz-se necessária em razão da necessidade dos serviços de acesso à internet, indispensáveis à concretização dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

O valor a ser pago pelos serviços contratados será de R\$ 79,00 (Setenta e nove reais) mensais, totalizando R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais) ao ano, valor este que é inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que autoriza a contratação direta:

Art. 24º - É dispensável a licitação:

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o valor da aquisição encontra-se abaixo do valor previsto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, resta possibilitada a realização da compra direta, mediante pagamento do valor à empresa prestadora do serviço:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) na modalidade convite - **até R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais);
[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II – **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior** e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

DO FORNECEDOR

INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Beira Rio, 247, centro, Itapiranga, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 00.938.920/0001-55, Inscrição Estadual nº 253.206.111.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA – EPP trata-se da única na região que fornece o serviço de internet através da Fibra Ótica, o qual, considerando a realidade local, é o mais adequado para atender da melhor forma as necessidades da Casa.

Além disso, a empresa atua no ramo há vários anos em nosso Município e região, inclusive contratada por esta Casa há alguns anos, conta com técnicos e profissionais com vasta experiência na área e oferece todo o suporte necessário para atender as demandas que poderão vir a surgir.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



DO VALOR

O valor da aquisição é de R\$ 79,00 (Setenta e Nove Reais) mensais, não se alterando, portanto, o valor contratado para o ano de 2019.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O valor será pago através da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Descrição
Órgão 1 – Poder Legislativo Municipal Projeto/Atividade 2.001 (dotação 03)	3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

Câmara de Vereadores de Tunápolis – SC, 11 de março de 2020.

LUCIANE SKRSYPCSAK KIST

Assessora Jurídica

OAB/SC 20.376



MINUTA DO CONTRATO N°/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob n. **03.063.493/0001-05**, com sede e foro na Rua da Matriz, n. 53, centro, Tunápolis - SC, representada neste ato pelo Presidente **GUSTAVO LAWISCH**, residente e residente e domiciliado na Rua Afonso Rodrigues, Centro, Tunápolis - SC, inscrito no **CPF** sob o n. 052.450.459-82, doravante denominado **CONTRATANTE (USUARIO)**, e do outro lado;

INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Beira Rio, 247, centro, Itapiranga, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 00.938.920/0001-55, Inscrição Estadual nº 253.206.111, devidamente autorizada pela **ANATEL** a prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, por meio do Ato n. **1.543/2009**, Processo Anatel n. **53500.027006/2008**, de 06 de Abril de 2009, devidamente publicado no DOU – Diário Oficial da União, representada neste ato pelo seu socio/administrador **Henrique Nedel**, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n. 315, B. Jardim Bela Vista, inscrito no **CPF** sob o n. **777.809.739-72** e **carteira de identidade** **13/R 2.649.078**, doravante denominada **CONTRATADA (AUTORIZADA)**, tem por justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** diretamente ao **CONTRATANTE**, que utilizará a rede **SCM** da **CONTRATADA** como suporte ao **Serviço de Valor Adicionado**.

Paragrafo Único: Todo o acesso às redes de telecomunicações utilizadas pela **CONTRATANTE**, será executado pela **CONTRATADA**.

1.2. O serviço contratado será executado no município de Tunápolis -SC.

1.3. Os **Serviços de SCM** serão executados 24h00min por dia, 7 (sete) dias por semana com uma velocidade de **20 MB**, de acordo com as características do PLANO DE SERVIÇO escolhido pela **CONTRATANTE**, que será realizada através de transmissão/recepção de sinal de **FTTH FIBRA** (Cabo Fibra Optica), na sede da **CONTRATANTE**, ou por qualquer outro meio disponibilizado pela **CONTRATADA**.

1.4. Os serviços prestados são constituídos de sistemas, de protocolos TCP/IP ou DHCP, através de ondas de rádio, cabo metálico ou qualquer outro meio físico compatível, responsabilizando-se pelos projetos de telecomunicações licenciamento de estações, assessoramento nas instalações, configurações, qualidade de sinal, bem como implementando soluções relacionadas ao serviço de fornecimento de conexão à rede mundial de computadores internet via **FTTH FIBRA** nos padrões definidos pela **ANATEL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer, ativar e manter acesso do ponto de instalação até seu cliente final - **CONTRATANTE**, sendo responsável pela configuração, supervisão e controle dos componentes envolvidos nos respectivos serviços contratados, observando as leis e normas técnicas relativos à prestação de serviços de **SCM**.

2.2. A **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CONTRATANTE** e a **ANATEL**, pela exploração e execução dos serviços de **SCM**.

2.3. Como outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia – **SCM**, a **CONTRATADA**



fornecerá os sinais de radio frequência respeitando as características estabelecidas em regulamentação da **ANATEL** (<http://www.anatel.gov.br>), cujo telefone da Central de Atendimento é 0800.33.2001, situada no SAUS Quadra 06 – Blocos E e H – CEP: 70070-940 e demais informações, inclusive legislação aplicáveis, serão encontradas em sua Biblioteca (<http://www.anatel.gov.br/BIBLIOTECA>).

2.4. Atender e responder aos questionamentos da **CONTRATANTE** de **SCM** em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da Ocorrência, junto a **CONTRATADA**.

2.5. Informar quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços de Update e Upgrade.

2.6. A **CONTRATADA** disponibilizará uma Central de Atendimento ao Cliente, por meio do telefone **(49)3678-8599** e **3678-8200** e ainda pelo site <http://www.nedel.inf.br>.

2.7. Garantir à **CONTRATANTE** que não haverá tratamento discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço. Na hipótese de mudança de endereço da **CONTRATANTE**, o ponto de instalação, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da **CONTRATADA**.

2.8. As despesas decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.9. Havendo interrupção ou degradação do sistema, a **CONTRATADA** descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, modificação e manutenção do sistema, falhas na prestação de serviços, nas operadoras e fornecedores de serviços de rede de telecomunicações ou degradação do sistema se por culpa da **CONTRATANTE**.

24.9.1. Os parâmetros de qualidade dos serviços para a **CONTRATADA** são estabelecidos pelos artigos do Capítulo II do Título IV do Anexo da Resolução 272/2001 da ANATEL.

2.10. Manter os equipamentos de conexões livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

2.11. Respeitar as disposições de Política de Privacidade na rede de Internet, sem prejuízo as disposições legais, seja civil, criminal ou consumeristas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. DOS DIREITOS

3.1.1. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

3.1.2. Receber suporte técnico, fazer configurações, manutenções dos equipamentos instalados de conexão, interconexão nos padrões, normas e resoluções da **ANATEL** para seus usuários de serviços de **SCM**.

3.1.3. À substituição do seu código de acesso, quando necessário e previamente solicitado.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES

3.2.1. O recebimento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

3.2.2. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, dentro dos padrões, normas e técnicas da **ANATEL** para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos.

3.2.3. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme disposições constantes no presente Contrato.

3.2.4. Utilizar adequadamente os serviços de **SCM**, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

3.2.5. Manter a infraestrutura necessária para a prestação do acesso dos serviços de **SCM**, devendo ser utilizados, exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utiliza-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros, sem previa autorização expressa da **CONTRATADA**.



5.2.6. Permitir acesso da **CONTRATADA** ou terceiros que esta indicar, a todas as dependências da **CONTRATANTE** onde estão instalados os equipamentos, caso necessite efetuar manutenções nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor da mensalidade cobrada pelo serviço de **SCM** será de R\$ 79,00 (Setenta e Nove Reais), que deverá ser pago independente do volume de tráfego utilizado, através de boleto bancário, depósito em conta corrente, ordem bancária ou qualquer outro meio definido entre as partes.

4.2. Os valores de instalação ou auto instalação somente serão cobrados na primeira parcela dos serviços prestados.

4.3. As mensalidades terão vencimento fixado a cada dia 16 (dezesesseis) do mês corrente, a iniciar no mês subsequente à assinatura do **Contrato**.

4.4. O não pagamento das mensalidades em dia, sujeitará ao cliente as seguintes sanções, independente de notificação ou interpelação extrajudicial ou judicial:

4.4.1. Juros de mora de R\$ 0,08 (zero vírgula zero oito centavos) por dia de atraso sobre o valor do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até o efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.

4.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de compensações financeiras devidas a partir do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.

4.4.3. Suspensão da prestação dos serviços de **SCM**, objeto deste contrato, após 30 (trinta) dias da data de vencimento mediante prévia notificação de 03 (três) dias anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Durante a vigência deste contrato não haverá reajustes, exceto em casos especiais, como alteração para outro plano disponibilizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato é de 01/04/2020 à 31/12/2020, **podendo ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, observados os dispositivos da Lei n. 8.666/93 e outras legislações pertinentes.**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E ENCERRAMENTO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser modificado ou suplementado por mútuo acordo entre as partes, mediante alteração contratual por meio de Termo Aditivo, que fará parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais e que deverá ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Tunápolis;
- III – emissão de declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE.

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 11 de março de 2020.

Informática Itapiranga Ltda EPP
Henrique Nedel – Sócio/Administrador
CONTRATADA

Camara de Vereadores de Tunápolis
Gustavo Lawisch - Presidente
CONTRATANTE